



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 21/11/2017	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, de 14 de novembro de 2017.		
Autor: Deputado Federal Roberto de Lucena – PV/SP	Nº do Prontuário		
(x) Supressiva () Substitutiva (x) Modificativa () Aditiva () Substitutiva Global			
Artigo: 452-E	Parágrafo: 1, 2	Inciso: I e II	Alínea: I -a,b

Altere-se o artigo 452-E da Medida Provisória nº 808, de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Ressalvadas as hipóteses a que se referem os art. 482 e Art. 483, na hipótese de extinção do contrato de trabalho intermitente, serão devidas a **integralidade das verbas decisórias previstas em Lei para os contratos por prazo indeterminado, inclusive a multa de 40% do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS, prevista na Lei 8036 de 11 de maio de 1990. (NR)**

I – pela metade: ☐

a) o aviso prévio indenizado, calculado conforme o art. 452-F; e

b) a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, prevista no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; e

II – na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

§ 1º A extinção de contrato de trabalho intermitente permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS na forma do inciso I-A do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, limitada a até oitenta por cento do valor dos depósitos.

§ 2º A extinção do contrato de trabalho intermitente a que se refere este artigo não autoriza o ingresso no Programa de Seguro-Desemprego." (NR)

.....

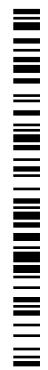
Justificação

CD/17546.74433-64

Justifica-se a nova redação do **caput** do art. 452-E e exclusão dos incisos I e II do mesmo artigo, pelo fato de que se mantidos estaríamos criando um novo tipo de contrato de trabalho discriminando o trabalhador, situação esta não prevista a Constituição Federal.

Diante de tal exposto, solicitamos ajuda dos nobres pares para impedir a implementação deste novo contrato de trabalho precarizantes ao trabalhador, aprovando-se assim tal emenda a fim de incorporar a alteração propostas no artigo acima citado.

Assinatura:



CD/17546.74433-64